



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 1924/2015

Dispõe sobre o Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o Exercício de 2016.

A Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Programa do Município de Mandaguçu para o exercício de 2016, discriminado nos anexos desta Lei, em conformidade com o que preconiza a Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, estima a receita Orçamentária da Administração Direta em R\$ **46.251.506,00** (Quarenta e seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais), que somado à estimativa de Receita para a Administração Indireta perfaz o montante total de R\$ **51.084.506,00** (Cinquenta e um milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e seis reais), ficando registrado o montante de R\$ **106.500,00** (Cento e seis mil e quinhentos reais) relativo a Interferência financeira em favor do Fundo de Previdência dos Servidores.

Art. 2º As Receitas, orçadas por Categorias Econômicas, serão realizadas com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com os quadros anexos a esta lei, observada a seguinte classificação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.	RECEITAS		
1.1	RECEITAS CORRENTES	RS	45.851.506,00
	- Receita Tributária	RS	6.240.000,00
	- Receitas de Contribuições	RS	1.200.000,00
	- Receita Patrimonial	RS	600.000,00
	- Receita de Serviços	RS	50.000,00
	- Transferências Correntes	RS	36.392.932,00
	- Outras Receitas Correntes	RS	1.368.574,00
1.2	RECEITAS DE CAPITAL	RS	400.000,00
	- Operações de Créditos	RS	300.000,00
	- Alienações de Bens	RS	100.000,00
	TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS	46.251.506,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2	RECEITAS		
2.2	Fundo de Previdência dos Servidores Municipais	RS	4.833.000,00
2.2.1	RECEITAS CORRENTES	RS	2.333.000,00
	- Receita de Contribuições	RS	1.500.000,00
	- Receita Patrimonial	RS	615.000,00
	- Outras Receitas Correntes	RS	218.000,00



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

2.2.2	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTARIAS	RS	2.500.000,00
	- Receita de Contribuições	RS	2.500.000,00
	<u>TOTAL DO FUNDO DE PREVIDENCIA</u>	RS	<u>4.833.000,00</u>
	<u>TOTAL GERAL</u>	RS	<u>51.084.506,00</u>

Art. 3º A despesa fixada no montante global de R\$ 51.084.506,00 (Cinquenta e um milhões, oitenta e quatro mil, quinhentos e seis reais) será executada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos por órgãos, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.1 DESPESA ORÇAMENTARIA POR ÓRGÃOS

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal

RS 1.521.100,00
RS 1.521.100,00

PODER EXECUTIVO

02 - Executivo Municipal

RS 44.623.906,00
RS 1.017.430,00

03 - Departamento de Administração

RS 4.765.930,00

04 - Departamento da Fazenda

RS 2.738.470,00

05 - Departamento de Obras, Viação e Urbanismo

RS 9.549.420,00

06 - Departamento de Indústria e Comércio

RS 289.050,00

07 - Departamento de Ação Social

RS 1.538.100,00

08 - Departamento de Educação e Cultura

RS 12.762.002,00

09 - Departamento de Saúde

RS 9.170.254,00

10 - Depto da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

RS 871.980,00

11 - Departamento de Esporte

RS 925.120,00

12 - Departamento de Meio Ambiente

RS 606.150,00

99 - Reserva de Contingência

RS 390.000,00

SUB-TOTAL

RS 46.145.006,00

DESPESA POR INTERF. FINANCEIRA

- Repasse da PMM - Taxa de Administração FPSM

RS 106.500,00

SUB-TOTAL

RS 106.500,00

TOTAL

RS 46.251.506,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

2.2 DESPESAS DO FPSM

40 - Fundo de Previdência dos Servidores de Mandaguacu

RS 4.833.000,00
RS 4.833.000,00

SUB-TOTAL

RS 4.833.000,00

TOTAL GERAL

RS 51.084.506,00



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 4º Em conformidade com o art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, fica fixada reserva de contingência no valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e noventa mil reais) para o Executivo Municipal.

Parágrafo único. A utilização da reserva prevista no caput observará o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e só se verificará quando ocorrerem, efetivamente, eventos fiscais imprevistos cuja responsabilidade, por parte do município, seja obrigatória.

Art. 5º O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Mandaguçu terá orçamento próprio de acordo com os quadros anexos a esta lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, créditos adicionais suplementares, conforme os limites a seguir especificados:

I – Até **R\$ 7.300.000,00** (Sete milhões e quinhentos mil reais) destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Executivo Municipal e até **R\$ 550.000,00** (Quinhentos e cinquenta mil reais), destinados a reforçar dotações constantes do orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores, observado a vinculação original, utilizando como recursos os estabelecidos no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

II - Até o montante total do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, conforme estabelecido no inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Até o montante total do Excesso de Arrecadação, assim entendido conforme definido pelo § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cujo valor servirá como recursos para cobertura dos respectivos créditos, observando-se a correspondente vinculação por fonte.

Parágrafo único. Aplica-se integralmente as disposições dos incisos II e III deste artigo ao orçamento do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais.

Art. 7º Fica o Poder Legislativo autorizado no que lhe cabe, a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), utilizando como recursos as formas previstas no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem com o remanejamento de valores entre elementos de despesa de programas de trabalho diversos, porém vinculados a mesma fonte de receita, os quais não serão computados para efeitos dos limites fixados nos arts. 6º, inciso I e 7º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais para unidades, nos termos do art. 66 e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

Art. 10. A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mandaguçu, 08 de dezembro de 2015.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão
Oficial do Município
.....12734.....Edição
de 09.12.2015
Secretário 5